

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº: 00058/2020-CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0027/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO
Fis 530
VISTO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E C T C CAQRDOSO BARREIROS , PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Sebastião Dias Filho, Brasileiro, Casado, Poeta, residente e domiciliado na Praça Gonçalo Gomes, 72 - 1º Andar - Centro - Tabira - PE, CPF nº 153.553.654-34, Carteira de Identidade nº 1589940 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado C T C CARDOSO BARREIROS - Rua Gervasio Pires nº 271, Bairro Boa Vista - Recife - PE, CNPJ nº 20.094.578/0001-61, neste ato representado por CLEITON DOS SANTOS BARREIROS, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Esplanada, nº 121, Jardim Brasil 2, Olinda / PE - CEP 53.300-130, CPF nº 819.847.154-53, Carteira de Identidade nº 3.737.313 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 0006/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, bem como observará o disposto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, EXCETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 0006/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 8.220,20 (Oito mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos).

A Proposta Atualizada se encontra no anexo único deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade orçamentária: 20201 - Gabinete do Prefeito - Adm. Direta

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 301 - Gestão Administrativa do Poder Executivo

Ação: 2.2006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Despesa: 767 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade orçamentária: 20201 - Secretaria de Administração - Adm. Direta



Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 301 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação: 2.2007 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral
Despesa: 794 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Função: 6 – Segurança Pública
Subfunção: 182 – Defesa Civil
Programa: 301 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação: 2.2157 – Manutenção da Guarda Municipal de Tabira
Despesa: 829 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Processo Licitatório
Fls. 533
Visto

Unidade orçamentária: 20301 – Secretaria de Finanças – Adm. Direta
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 301 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação: 2.2013 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Despesa: 845 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 20207 – Secretaria de Obras e Urbanismo – Adm. Direta
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 301 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação: 2.2062 – Gestão Administrativa da Secretaria de Obras e Urbanismo
Despesa: 1242 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 20801 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Adm. Direta
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 301 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação: 2.2071 – Gestão Administrativa da Secretaria da Agricultura e Abastecimento
Despesa: 1281 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 20901 – Secretaria de Cultura, Artes e Desportos – Adm. Direta
Função: 13 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 301 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação: 2.2073 – Gestão Administrativa da Secretaria de Cultura, Artes e Desportos
Despesa: 1313 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 20903 – Secretaria de Juventude e Meio Ambiente
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 301 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação: 2.2102 – Secretaria de Juventude e Meio Ambiente
Despesa: 1362 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

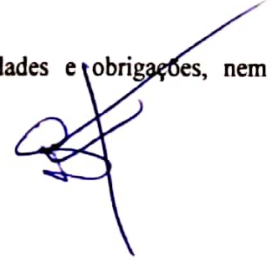
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo do(s) material de expediente conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.

Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato:

Entrega: 7 (sete) dias

OBS: Todo os pedido deverão ser entregues no endereço acima mencionado no preâmbulo deste edital, caso ocorra alguma mudança de endereço de entrega, a empresa vencedora será comunicada formalmente.

O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Com relação da entrega dos produtos, deverão possuir na data de sua entrega, prazo de vencimento com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA – PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

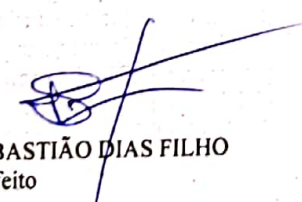
- a) Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para a execução do objeto da ata;
- b) Multa, nos seguintes termos:
- b.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b.2. Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- b.3. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- b.4. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- b.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
4. impedimento de licitar e contratar com o PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA e descredenciamento do sistema de cadastro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- a) Atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial do contrato.
6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.
7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Prefeitura Municipal de Tabira poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
11. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Tabira - PE, 18 de Junho de 2020.


SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

C T C CARDOSO BARREIROS
CLEITON DOS SANTOS BARREIROS



MUNICIPIO DE TABIRA/PE
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 027

Processo Licitatório
 Fls 584
 Visto



PROPOSTA FINAL

Fornecedor: C T C CARDOSO BARREIROS

CNPJ: 20.094.578/0001-61

Representante: Cibelly Thais Cidreira Cardoso Barreiros

Telefone: (81) 3049-2957

E-mail: camcin.ctc@hotmail.com

Endereço: RUA GERVASIO PIRES, 271 - BOA VISTA, Recife - PE - 50060-090

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor	Total
7	50,00	UND	BANDEJA SIMPLES P/DOCUMENTOS: MATERIAL ACRÍLICO FUMÊ.	novacril	conforme solicitado	R\$ 14,82	R\$ 741,00
14	50,00	CAIXA	CLIPS GALVANIZADO 4/0 500G - CAIXA C/367 UNID	ecocplis	conforme solicitado	R\$ 8,74	R\$ 437,00
17	60,00	UND	COLA BRANCA 1KG : A BASE DE AGUA, NÃO TOXICA	glinorte	conforme solicitado	R\$ 10,29	R\$ 617,40
37	300,00	UND	LIVRO ATA: CAPA DURA, COM 100 FOLHAS	bahia	conforme solicitado	R\$ 6,09	R\$ 1.827,00
38	100,00	UND	LIVRO PROTOCOLO: CAPA DURA, 1/4 COM 100 FOLHAS.	bahia	conforme solicitado	R\$ 6,19	R\$ 619,00
44	1.000,00	UND	PASTA COM GRAMPO TRILHO : TRANSPARENTE.	aloplast	conforme solicitado	R\$ 1,64	R\$ 1.640,00
57	100,00	UND	PINCEL ATÔMICO: PONTA DE FELTRO, TINTA A BASE DE ÁLCOOL , ESPESSURA DA ESCRITA DE 8MM. CORES; PRETO, AZUL OU VERMELHO.	masterprint	conforme solicitado	R\$ 2,19	R\$ 219,00
59	20,00	CAIXA	PILHA ALCALINA TAMANHO PEQUENA: 1,5V - CAIXA C/56 UNIDADES.	elgin	conforme solicitado	R\$ 105,99	R\$ 2.119,80
						Total R\$ 8.220,20	

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

Cibelly Thais Cidreira Cardoso Barreiros

Imprimir